



CONTRATO N.º 189/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E A EMPRESA FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.579.608/0001-55, com sede na Avenida Achimedes Pereira Lima, nº 2500, Quadra 50, Lote 05, Sala B, Bairro Santa Cruz I, CEP 78.068-335, cidade de Cuiabá/MT, telefone (65) 3055-0201, e-mail veracruz@veracruzmt.com.br, neste ato representado pelo sócio o Sr. GIOVANI CRUZ CORREA, portador do RG de nº 25268236 SSP/MT e CPF/MF n.º 052.388.671-31, doravante denominado **“CONTRATADA”**, celebrar o presente contrato nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO

1.1. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS”, conforme a seguir:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	00015664 836228	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - CONJUNTO DE CAMINHAO TIPO BOMBEIRO PLASTICO, COM ATE 6 RODAS, DOTADO DE MECANISMO DE LANCAR AGUA, ESCADA COM GIRO DE 180 GRAUS E REGULAGEM DE ALTURA, DEVERA CONTER TANQUE DE ABASTECIMENTO E CABINE COM PORTAS LATERAIS FLEXIVEIS, DIMENSOES: APROXIMADAS DO CAMINHAO, 50 X 22 X 22 CM PESO APROXIMADO: 1,2 KG	UNID.	20	R\$ 66,74	R\$ 1.334,80
2	00015663 836227	. BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - CONJUNTO DE CAMINHAO COLETOR DE LIXO, DE PLASTICO DOTADO DE ATE 6 RODAS LIVRES, BOTOES DE MOVIMENTACAO, ENCAIXE PARA CESTO DE LIXO E CACAMBA MOVEL, O TAMANHO DAS PECAS DO CAMINHAO DEVERA SER GRANDE, MEDIDAS APROXIMADAS: 50 X 22 X 22 CM	UNID.	20	R\$ 33,36	R\$ 667,20
3	0006621 836223	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CONJUNTO DE BONECA BEBE - BRANCA - FEITA EM VINIL, ATOXICO E LAVAVEL - 01 BONECA BEBE BRANCA COM CABECA E MEMBROS, PRODUZIDOS EM VINIL, ATOXICO E LAVAVEL, E CORPO EM ALGODAO E ENCHIMENTO DE MANTA ACRILICA. DEVERA ACOMPANHAR MACACAO EM ALGODAO ANTIALERGICO, COM POSSIBILIDADE DE POR E TIRAR DA BONECA, E FITA PARA CABECA EM PLUSH. A BONECA DEVERA VIR ACOMPANHADA POR: MAMADEIRA, CHUPETA E PENICO, TODOS EM PLASTICO ATOXICO.	UNID.	10	R\$ 155,33	R\$ 1.553,30



4	0007674 836224	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CONJUNTO DE BONECA MENINA NEGRA - VINIL, MEMBROS ARTICULADOS. A CABECA CONTERÁ OLHOS MOVEIS QUE ABREM E FECHAM, E O CABELO DEVERÁ SER IMPLANTADO EM NYLON, LAVÁVEL E QUE POSSA SER PENTEADO COM COBERTURA EM TODA CABECA E IMPLANTADO DE FORMA INVISIVEL, E O CORPO APRESENTARÁ GENITÁLIA FEMININA. DEVERÁ ACOMPANHAR VESTIDO CONFECCIONADO EM TECIDO ANTIALERGICO COM POSSIBILIDADE DE RETIRAR DA BONECA, ALEM DE 1 PAR DE MEIAS E 1 PAR DE SAPATOS EM VINIL COM POSSIBILIDADE DE RETIRAR DA BONECA. DIMENSAO APROXIMADA: 30 CM. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	UNID.	10	R\$ 155,33	R\$ 1.553,30
5	00016172 836231	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - CONJUNTO DOMINO COM TEXTURA - MDF - DOMINO CONFECCIONADO EM MDF COM 28 PECAS RETANGULARES, ONDE CADA RETANGULO POSSUI NAS DUAS PONTAS UM PEQUENO CIRCULO DE COR E TEXTURA DIFERENTE. DIMENSOES DAS PECAS: 7CM X 3,5CM	UNID.	30	R\$ 116,82	R\$ 3.504,60
6	0007667 836230	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CONJUNTO DE QUEBRA - CABECA PROGRESSIVO PAPELÃO: COMPOSTO POR 03 QUEBRA-CABECAS COM IMAGENS DIFERENTES DE FAZENDA PRODUZIDOS EM PAPELÃO CINZA LAMINADO COM ESPESSURA MINIMA DE 1,4 MM + PAPEL COUCHE 115GR IMPRESSO 4 CORES COM VERNIZ ATOXICO + FORRO EM PAPEL ALTA ALVURA 90 GR, IMPRESSO EM 1 COR COM 3 VERSOS DIFERENCIADOS (UM PARA CADA IMAGEM),.SAO 3 IMAGENS DIFERENTES COM O TEMA FAZENDA COM QUANTIDADES PROGRESSIVAS DE PECAS: 4, 6 E 9 PECAS. DIMENSOES APROXIMADAS DAS IMAGENS: 20 X 20 CM. EMBALAGEM: TIPO TAMPA E FUNDO MEDINDO APROXIMADAMENTE 21 X 21 X 3 CM PRODUZIDA EM PAPELÃO CINZA LAMINADO COM ESPESSURA MINIMA DE 1.0 MM + PAPEL COUCHE 105 GR IMPRESSO EM 4 CORES COM VERNIZ ATOXICO. CONTENDO 10 UNIDADES.	UNID.	100	R\$ 67,20	R\$ 6.720,00
7	0007665 836229	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CONJUNTO DE ENCAIXE DE BLOCOS DE MADEIRAS: ESPECIFICACOES TECNICAS: QUANTIDADE: 25 MATERIA-PRIMA: MADEIRA MACICA. COR: 5 CORES VIVAS. FORMAS DIFERENTES. BASE: MATERIA-PRIMA: MADEIRA MACICA. COMPRIMENTO*: 32 CM. LARGURA*: 6,5 CM. ESPESSURA*: 2,1 CM.	UNID.	10	R\$ 136,58	R\$ 1.365,80
TOTAL						R\$ 16.699,00

1.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.699,00** (dezesseis mil seiscentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação foi realizada por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 053/2020**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1. O contrato firmado por força do presente procedimento terá sua validade iniciada a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia **07/07/2020 à 06/08/2020**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

4.2. Serão adquiridos conjuntos de brinquedos educativos e recreativos para a educação infantil para o desenvolvimento das crianças de 0 à 5 anos.



- 4.3.** Os brinquedos deverão ser entregues nas quantidades, qualidades e padrões cotados, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Av. Porto Alegre, 2661-Centro, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Sorriso.
- 4.4.** A empresa terá um prazo de 15 dias a contar da assinatura do contrato para realizar o serviço de entrega.
- 4.5.** Se a qualidade dos serviços fornecidos não corresponder às especificações do objeto deste Termo, será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.6.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços.
- 4.7.** A CONTRATADA não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos.
- 4.8.** O serviço será solicitado pela CONTRATANTE de forma única.
- 4.9.** Apresentada irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá a o Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.
- 4.10.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.
- 4.11.** O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.
- 4.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

- 6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária, conforme **Parecer Contábil nº 211/2020**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04.001.12.365.0016.2168	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	339030	121 - F-315 (R\$ 13.093,12) 115 (R\$ 608,64) 101 (R\$ 3.898,24)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1.** São direitos e responsabilidades do Município:
- 7.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- 7.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 7.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.1.4.** Aplicar à detentora do contrato as penalidades, quando for o caso;
- 7.1.5.** Prestar à detentora do contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.



7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

7.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos.

7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora do Contrato:

7.2.1. É responsabilidade da empresa CONTRATADA a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

7.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

7.2.4. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

7.2.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

7.2.7. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

7.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

7.2.17. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato/ata de registro de preços;



- 7.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 7.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 7.2.22.** A CONTRATADA deve entregar/executar os produtos/serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 7.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 7.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega/execução, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 7.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 7.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 7.2.27.** Realizar os fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 7.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento/execução do objeto.
- 7.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 7.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4. De qualquer sanção imposta, ao CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO



9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, e sem notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo CONTRATADO, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores credenciados, o Sr. **JOZUEL SANTANA DA SILVA (TITULAR)**, e o Sr. **JAIRO BRIZOLA (SUBSTITUTO)**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 053/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 07 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI.
GIOVANI CRUZ CORREA
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68